

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.214.017-1

DATA: 18/10/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 259/2022

APROVADO EM 09/11/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ILHA RASA - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, ao espaço adequado da quadra poliesportiva, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.214.017-1

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata de reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A direção da instituição de ensino em 14/09/2021 justifica o atraso do processo da seguinte forma:

Venho através deste justificar o atraso no processo de autorização/renovação /reconhecimento da vida legal do Colégio Estadual do Campo Ilha Rasa- EFM/Guaraqueçaba-PR, devido ao antigo gestor ter suprimido na unidade de ensino, não encaminhando ao NRE de Paranaguá dentro do prazo estabelecido, o processo em sua responsabilidade. A atual gestão tomou ciência de tal situação na data de posse 23/08/2021 e realizou a organização de toda documentação a partir do dia 08/09/2021 após reenvio de toda etapa de credenciamento pelo Setor de Legislação Escolar e Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado, dos quais destacam-se as seguintes informações:

[...] **Laboratório de Biologia / Química / Física:** não possui, porém, as atividades experimentais são desenvolvidas em sala de aula quando possível, utilizando-se de materiais do dia-a-dia. Muitas atividades são desenvolvidas na área externa da escola privilegiando a biodiversidade local e todo o entorno da escola, tendo em vista a Instituição de Ensino localizar-se num espaço com rica variedade de flora e fauna.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.214.017-1

[...] **Espaço para Educação Física:** a instituição não possui quadra poliesportiva, porém possui área verde com rede de vôlei.

[...] **Acessibilidade:** não possui. Reiteramos que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa, dividindo o espaço físico com a Escola Rural Municipal Gabriel Ramos da Silva – EF.

[...] **Instalações Sanitárias:** a instituição de ensino possui 01(um) banheiro masculino e 01(um) banheiro feminino, que atende aos alunos, professores e funcionários.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam os cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Assim, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional, até o final do ano de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.214.017-1

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Os prazos da vigência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. do Campo Ilha Rasa – EF M	Guaraqueçaba/Paranaguá	N.º 629/16 de 25/02/2016, de 26/02/2016 a 26/02/2026.	Ensino Fundamental, anos finais	<b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b>  <b>De: 01/01/2020 a 31/12/2024.</b>
			Ensino Médio	
			N.º 2278/16 de 07/06/2016, de 01/01/2015 a 31/12/2019.	
			N.º 2279/16 de 07/06/2016, de 01/01/2015 a 31/12/2019.	

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.214.017-1

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, ao espaço adequado para a quadra poliesportiva e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade;

b) implementar os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR